PROCESSO IFPR **Nº 23411.000110/2012-87**

CONTRATO **Nº 01/2013**

TERMO DE CONTRATO N.º 01/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR E OBRA IMPRESSA GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME.

CONTRATANTE: O **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0001-15, com sede na Rua João Negrão, 1285, Bairro Rebouças, Curitiba - PR, representado pela sua Magnífica Reitora Substituta, Neide Alves, portador da Cédula de Identidade/RG 1187726, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.812.539-15, conforme Portaria nº 468/IFPR, de 24/09/2012.

CONTRATADO: A empresa **OBRA IMPRESSA GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME**, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º CNPJ 07.812.678/0001-18, estabelecido na Rua Nápoles, nº 255 – Bloco C, Bairro Atuba, CEP 83413-220, Município de Colombo, Estado do Paraná, representada pelo seu sócio administrador, Sr. **ARNALDO SUHR**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 6.106.675-6 SSPR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 350.967.729-34, de acordo com a representação legal é que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, resultado do processo administrativo nº 23411.000110/2012-87 - Pregão Eletrônico 007/2012/IFPR, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviços gráficos, sob demanda**, conforme especificações abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE PREVISTA PARA 12 MESES	QTDE MÍNIMA POR PEDIDO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	Livro didático técnico/tecnológico, com **08 cadernos de 16 paginas cada caderno**, capa papel tríplex 250grs e off-set 75 gramas para o miolo, impressão capa e miolo em 4x4 cores, acabamento capa Laminação Fosca, com cola PUR. EMBALAGEM: Caixas com 30 Unidades e Etiquetados.	100.000	500	R$4,00	R$ 400.000,00
	2	Livro didático técnico/tecnológico, com **10 cadernos de 16 paginas cada caderno**, capa papel tríplex 250grs e off-set 75 gramas para o miolo, impressão capa e miolo em 4x4 cores, acabamento capa Laminação Fosca, com cola PUR. EMBALAGEM: Caixas com 30 Unidades e Etiquetados.	130.000	500	R$3,84	R$ 499.200,00

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria
Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP 80.230-150 - Curitiba PR - Brasil. Fone/Fax: (41) 3535-1600

	3	Livro didático técnico/tecnológico, com **12 cadernos de 16 paginas cada caderno**, capa papel tríplex 250grs e off-set 75 gramas para o miolo, impressão capa e miolo em 4x4 cores, acabamento capa Laminação Fosca, com cola PUR. EMBALAGEM: Caixas com 30 Unidades e Etiquetados.	80.000	500	R$7,51	R$ 600.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Termo de contrato, bem como às obrigações assumidas no processo já citado, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Termo, no que não o contrariem expressamente:

I – Edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 07/2012.

II – Proposta Comercial e documentos que a acompanham, doravante denominada de **PROPOSTA**, apresentada pela **CONTRATADA** na licitação acima referida, às fls. 99 a 101 do já citado processo.

III – Ata de Registro de Preços nº 007/2012.01, às fls. 119 a 121 do citado processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1 Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Edital, constante das fls. 39 a 70 do já citado processo, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado a Internet.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.2 A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.3 A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

4.4 A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria
Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP 80.230-150 - Curitiba PR - Brasil. Fone/Fax: (41) 3535-1600

$$R = \frac{(I - Io)}{Io} . P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

Parágrafo Primeiro – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O compromisso de execução dos serviços só será caracterizado mediante a assinatura do presente Contrato.

6.2 A **CONTRATADA** fica obrigada entregar os serviços, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura da Ordem de Serviço, nos locais indicados pelo fiscal do contrato, em qualquer unidade do IFPR.

6.3 O **CONTRATADO** fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

7.1 Conforme artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, durante a vigência deste contrato a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado através de Portaria.

7.2 Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.3 A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao fiscal do contrato ou seu Substituto.

7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto do presente contrato, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

7.6 É facultada a supressão além do limite estabelecido no Parágrafo anterior, mediante acordo entre as partes.

7.7 A Administração se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com os termos deste contrato.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria
Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP 80.230-150 - Curitiba PR - Brasil. Fone/Fax: (41) 3535-1600

8. CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe à **CONTRATANTE**:

8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do serviço.

8.2 Notificar à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material.

8.3 A CONTRATANTE, após a aceitação dos serviços, efetuará o pagamento à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 15(quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato ou seu Substituto, desde que atenda à exigências contidas no Edital, e estará condicionado à regularização da CONTRATADA no SICAF, cuja confirmação dar-se-á mediante consulta *on-line* no citado sistema.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à **CONTRATADA**:

9.1 Fornecer todos os insumos gráficos necessários à execução dos serviços gráficos discriminados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, bem como os gastos com equipamentos de impressão, de acabamento e de embalagem, mão de obra e demais despesas pertinentes, serão por conta da Contratada.

9.2 Os materiais produzidos deverão ser devidamente embalados, identificados, etiquetados pela CONTRATADA, conforme a indicação na Ordem de Serviço.

9.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE, todas as condições exigidas de cadastramento, habilitação e qualificação.

9.4 A Contratada deverá fragmentar qualquer material personalizado que venha a ser descartado pelo controle de qualidade, durante a produção ou rejeitado após a entrega, antes de eventual comercialização, como forma de evitar a responsabilização pelo uso indevido de material com a imagem da CONTRATANTE.

9.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento formal da Contratante;

9.6 Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, especialmente designado para acompanhamento da execução do Contrato.

9.7 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da Contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante.

9.8 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.9 Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do Programa de Trabalho 12363203120RL0041, PTRES 044486, Fonte 0250158000, Natureza de Despesa 33.90.39.63 e Unidade Gestora 158009.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria
Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP 80.230-150 - Curitiba PR - Brasil. Fone/Fax: (41) 3535-1600

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO VALOR

11.1 O valor estimado do presente contrato é de R$1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), correspondente ao somatório dos serviços especificados na cláusula primeira, de acordo com os preços cotados pelo fornecedor registrado em sua proposta final de preços.

11.2 O valor contratual não é absoluto, reservando-se a CONTRATANTE o direito de **não** contratar todos os serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pela Contratante em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data de recebimento definitivo.

12.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado no contrato.

12.3 Caso os dados da fatura estejam incorretos, a **CONTRATANTE** informará formalmente à **CONTRATADA**, dentro do prazo estipulado no "caput" desta Cláusula, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

12.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a incidência de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die".

12.5 No caso de haver pendências na entrega dos objetos por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá suspender o pagamento pertinente até que sejam sanadas as pendências.

12.6 Antes do pagamento será verificada no SICAF, mediante consulta *on-line* ao sistema, a regularidade do cadastramento e habilitação parcial da **CONTRATANTE**, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo.

12.7 Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa da **CONTRATADA** aceita pela **CONTRATANTE**. Findo este prazo sem que haja a regularização perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula contratual, estará o contrato passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 **A CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, por inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa:

I – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Cláusula e descredenciamento do SICAF, por ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, falhar ou fraudar na sua execução ou cometer fraude fiscal;

II – **multa** de 1% (um por cento) do valor total da ordem de serviço, aplicável por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias, quando então não mais atenderá o interesse da ESAF; e

III - **multa** de 5% (cinco por cento) do valor total da ordem de serviço, por descumprimento do disposto nos subitens 8.1, 8.2, 8.4, 8.5, 8.6, 8.7 e 8.8 da Cláusula Oitava deste contrato. A multa poderá ser aplicada em dobro no caso de reincidência, observando-se o mínimo valor de recolhimento R$ 10,00 (dez reais).

13.2 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. A sanção prevista no inciso I desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as dos incisos II a III, facultada a defesa

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria
Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP 80.230-150 - Curitiba PR - Brasil. Fone/Fax: (41) 3535-1600

prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

13.3 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
UBERABA	
----------	----------
NEIDE ALVES	**ARNALDO SUHR**
Magnífica Reitora Substituta	Sócio Administrador
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR	**OBRA IMPRESSA GRÁFICA E EDITORA LTDA -ME**

TESTEMUNHAS

UBERABA

1. _____
Gestor do Contrato
Nome: Marcelo Camilo Pedra
CPF: 086.115.397-96

2. _____
Nome: RODRIGO FELIPE SUHR
CPF: 041547319 55

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | Reitoria
Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP 80.230-150 - Curitiba PR - Brasil. Fone/Fax: (41) 3535-1600

ELISANA DA SILVA COSTA
Escrevente

-Retro-

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
ENY59062

Cartório Distrital de Uberaba
Avenida Senador Salgado Filho, 2368 - Guabirotuba - Curitiba - PR - Tel: (41) 3371-2100 - Fax (41) 3371-2101

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: ARNALDO SUHR, RODRIGO FELIPE SUHR, do que dou fé. *Com Valor Declarado
Curitiba, 01 de fevereiro de 2013
Em test.º _____ da Verdade

_____
Marilene Varchaki
00525202(001-000530018)**********

site: http://www.cartoriouberaba.com.br/ - e-mail: cartorio@cartoriouberaba.com.br

SERVIÇO DISTRITAL DO UBERABA - PATRÍCIA LAZZAROTTO - TABELIÃ E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL - SALGADO FILHO 2368 - CURITIBA/PR

ELISANA DA SILVA COSTA
Escrevente

Reconhecimento de firma por semelhança em virtude do(a) firmatário(a) não estar presente (Prov. 34/2000-11.6.3.3 e 11.6.3.4)